



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Santa Catarina
Coordenação de Engenharia Terrestre

OFÍCIO Nº 183277/2026/CET - SC/SRE - SC

Florianópolis, na data da assinatura.

À Senhora
ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Primeira Secretária
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de Realocação - Pontos de Ônibus - Rodovia BR-280/SC.

Senhora Deputada,

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/0103/2026, que envia cópia da Moção MOC/0136/2026, de autoria do Senhor Deputado Vicente Caropreso, solicitando a realocação do ponto de ônibus localizado nas proximidades do km 80 da Rodovia BR-280/SC, no município de Corupá, com a devida implantação de recuo para parada segura dos veículos de transporte coletivo, informamos, inicialmente, que tal atribuição não se insere no rol de competências institucionais do DNIT, recaindo, em regra, sobre o respectivo ente municipal.
2. Sob o aspecto legal e constitucional, destaca-se que a Constituição Federal estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V. Nesse contexto, o transporte coletivo urbano constitui serviço típico de interesse local, cuja organização, operação e infraestrutura de apoio — incluindo pontos de parada e abrigos de passageiros — são de responsabilidade do Poder Público municipal.
3. Adicionalmente, a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) reforça a atribuição municipal ao estabelecer que compete aos Municípios o planejamento, execução e gestão da mobilidade urbana, abrangendo a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do sistema de transporte coletivo, no qual se inserem os pontos de embarque e desembarque de passageiros.
4. Sob o enfoque técnico-operacional, os pontos de ônibus configuram elementos diretamente vinculados ao sistema de transporte público local, sendo sua localização, dimensionamento e características definidas a partir de critérios como:
 - atendimento à demanda de usuários;
 - integração com a malha viária urbana;
 - compatibilidade com itinerários e linhas operadas, e
 - acessibilidade e segurança para pedestres.
5. Tais parâmetros dependem essencialmente do planejamento urbano e da gestão do transporte coletivo municipal, não sendo atribuição típica do órgão rodoviário federal, cuja atuação restringe-se à infraestrutura da rodovia e à garantia da segurança e fluidez do tráfego na via federal.

6. Ressalta-se, ainda, que eventuais intervenções dentro da faixa de domínio da rodovia federal por entes municipais são possíveis, desde que precedidas de:

- análise técnica e aprovação do DNIT, quanto aos aspectos de segurança viária e interferência no tráfego; e
- formalização de instrumento autorizativo (como termo de permissão ou autorização de uso da faixa de domínio).

7. Dessa forma, conclui-se que a implantação de pontos de ônibus constitui atribuição do Município de Corupá, cabendo ao DNIT, quando demandado, analisar e autorizar tecnicamente a ocupação da faixa de domínio, exclusivamente sob a ótica da segurança e da operacionalidade da rodovia.

8. Permanecendo ao dispor dessa Casa Legislativa para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina substituto(a)**, em 17/06/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25084930** e o código CRC **EC91E2BB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50616.001206/2026-34

SEI nº 25084930



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104
CEP 88020-180
Florianópolis/SC |